



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO N° 05

Recife, 12 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**REITORA**

Maria José de Sena

**VICE-REITORA**

Maria do Socorro de Lima Oliveira

**PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Danielli Matias de Macedo Dantas

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA**

Renata Valéria Regis de Sousa Gomes

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO**

Tália de Azevedo Souto Santos

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA**

Thieres George Freire da Silva

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Rodrigo Gayger Amaro

**PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Rinaldo Aparecido Mota

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Renata Andrade de Lima e Souza

## **APRESENTAÇÃO**

---



Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Resolução CONSU/UFRPE nº 071, de 18 de dezembro de 2020, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Institutos e Núcleos Administrativos, caso as mesmas não tenham como consequência efeitos financeiros.

## **EDIÇÃO**

---

### **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

---

EDIÇÃO Nº 05, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

Página | 3

**SUMÁRIO**

---

DIPRO/SINFRA.....	4
-------------------	---

# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 05, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

Página | 4

### DIPRO/SINFRA

#### PORTRARIA DIPRO/SINFRA/UFRPE Nº 001/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O Diretor da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria de Infraestrutura e Serviços da Universidade Federal Rural De Pernambuco, nomeado pela Portaria GBR/UFRPE no 829/2025, de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Permanente para Análise de Projetos de Engenharia e Arquitetura não elaborados pela SINFRA.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Receber solicitações de análises de projetos de engenharia e arquitetura não elaborados pela SINFRA;

II - Emitir notas técnicas indicando orientações/diretrizes, complementações, sugestões, recomendações ou correções a serem seguidas nos projetos recebidos;

III - Aprovar projetos que atendam às exigências da Comissão;

Art. 3º As solicitações podem ser do tipo:

I - Consulta prévia: quando não há projeto elaborado, mas deseja-se obter orientações/diretrizes sobre normas ou procedimentos a serem seguidos;

II - Análise Inicial: quando se tratar da primeira análise de projetos encaminhados;

III - Reanálise: quando se tratar de nova análise de projetos que já tiveram Notas Técnicas emitidas pela Comissão.

Art. 4º Podem solicitar análises à Comissão:

I - Diretor(a) da Diretoria de Projetos e Obras (DIPRO);

II - Diretor(a) da Diretoria de Manutenção e Conversão (DIMAN);

III - Diretor(a) Geral da Secretaria de Infraestrutura e Serviços (SINFRA);

IV - Gestores e fiscais de obras e serviços de engenharia que incluam no objeto da contratação elaboração de anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos de engenharia ou arquitetura;

V - Qualquer outro(a) servidor(a) da UFRPE não incluído(a) nos incisos I a IV;

Art. 5º Quanto à forma de solicitação:

I - Solicitantes incluídos no inciso I a IV do art. 4º podem realizar a solicitação por e-mail enviado a Coordenadoria de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia (COPLAN);

II - Solicitantes incluídos no inciso V do art. 4º podem realizar a solicitação por processo eletrônico enviado a Coordenadoria de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia (COPLAN);

III - As solicitações devem incluir:

a. Formulários de requerimento definidos pela Comissão;

b. Os projetos a serem analisados (em formato .pdf e .dwg);

c. Documentos de Responsabilidade Técnica, Memórias de Cálculo e outros documentos que a Comissão definir como necessários.

IV - As solicitações do tipo reanálise devem ser feitas na mesma forma da solicitação inicial.

Art. 6º As considerações da Notas Técnicas podem ser do tipo:

I - Orientações/Diretrizes: em casos de consulta prévia, em que os avaliadores apresentarão informações gerais referentes à solicitação;

II - Sem ressalvas: nos casos em que os avaliadores verificam que os itens cumprem normas técnicas, normas internas, planos aprovados ou exigências legais, sem quaisquer outras indicações;

III - Sugestões: nos casos em que os avaliadores verificam que os itens cumprem normas técnicas, normas internas, planos aprovados ou exigências legais, mas há indicação de ajuste que pode trazer benefício para o projeto em avaliação, para a futura execução ou para o uso do espaço;

IV - Recomendações: nos casos em que os avaliadores verificam que os itens cumprem normas técnicas, normas internas, planos aprovados ou exigências legais, mas há indicação de ajuste que, se não atendida, pode trazer prejuízo para o projeto em avaliação, para a futura execução ou para o uso do espaço;

V - Correções: nos casos em que os avaliadores verificam itens que descumprem normas técnicas, normas internas, planos aprovados ou exigências legais.

VI - Complementares: nos casos em que os avaliadores verificam itens que não são possíveis de serem avaliados pela incompletude das informações recebidas;

VII - As Notas Técnicas podem conter itens de mais de uma categoria descrita acima, mas serão categorizadas seguindo a seguinte ordem de preponderância:

a. Se houver pelo menos um item na categoria Complementares, será Complementares;

b. Não se enquadrando no item "a", se houver pelo menos um item na categoria Correções, será Correções;

c. Não se enquadrando no item "b", se houver pelo menos um item na categoria Recomendações, será Recomendações;

d. Não se enquadrando no item "c", se houver pelo menos um item na categoria Sugestões, será Sugestões;

e. Não se enquadrando no item "d", será Sem Ressalvas;

f. As Notas Técnicas do tipo Orientações/Diretrizes não conterão itens de outras categorias, sendo sempre utilizadas em caso de Consulta Prévia.

Art. 7º Quanto às aprovações dos projetos submetidos:

I - Serão aprovados projetos cuja análise resulte em Nota Técnica do tipo Sem Ressalvas;

II - Serão aprovados, mediante assinatura de Termo de Renúncia de Oportunidades, projetos cuja análise resulte em Nota Técnica do tipo Sugestões;

III - Serão aprovados, mediante assinatura de Termo de Assunção de Riscos, projetos cuja análise resulte em Nota Técnica do tipo Recomendações;

IV - Não serão aprovados projetos cuja análise resulte em Nota Técnica do tipo Correções, Complementares ou Orientações/Diretrizes.

Art. 8º Quanto aos prazos para emissão das Notas Técnicas após recebimento da solicitação pela Comissão:

I - 5 (cinco) dias úteis para solicitações dos tipos Análise Inicial ou Consulta Prévia e 3 (três) dias úteis para solicitações do tipo Reanálise, quando os requisitantes forem enquadrados nos incisos I a III do art. 4º;

II - 10 (dez) dias úteis para solicitações dos tipos Análise Inicial ou Consulta Prévia e 5 (cinco) dias úteis para solicitações do tipo Reanálise, quando os requisitantes forem enquadrados no inciso IV do art. 4º;

III - 20 (vinte) dias úteis para solicitações dos tipos Análise Inicial ou Consulta Prévia e 10 (dez) dias úteis para solicitações do tipo Reanálise, quando os requisitantes forem enquadrados no inciso V do art. 4º;

IV - Os prazos de atendimento ficam suspensos nos casos em que o avaliador ou a comissão dependam de informações de outras unidades ou órgãos;

V - Os prazos indicados poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, em casos devidamente justificados.

Art. 9º Quanto aos prazos para solicitação de Reanálise:

I - A solicitação de Reanálise deve ser feita em até 1 (um) mês da última Nota Técnica e se limitar ao teor dessa; ultrapassado o prazo ou incluindo outras alterações além do indicado na última Nota Técnica, será tratada com uma nova solicitação de Análise Inicial.

Art. 10 Quanto à validade dos projetos aprovados:

I - Projetos com Nota Técnica do tipo Sem Ressalvas possuem validade de 12 (doze) meses;

II - Projetos com Nota Técnica do tipo Recomendações ou Sugestões possuem validade de 6 (seis) meses;

III - O prazo de validade passa a contar da data de emissão da Nota Técnica;

IV - Os prazos indicados poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação do requisitante, caso não tenham ocorrido alterações normativas que impactem no projeto no período de validade inicial:

a. A solicitação deve ser feita em até 1 (um) mês após a validade inicial, sendo tratada como Reanálise;

b. Após o prazo indicado no item anterior, a solicitação será tratada como Análise Inicial.

V - A aprovação dos projetos no âmbito da Comissão não substitui a necessidade da submissão em outras comissões, setores ou órgãos, quando aplicável;

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

---

EDIÇÃO Nº 05, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

Página | 5

VI - Projetos que estejam incluídos em licitações ou contratações em andamento terão sua validade estendida até o final do contrato, caso este fato venha ocorrer em data posterior à validade inicial:

a. O requisitante deve informar a situação à Comissão, sob o risco de serem aplicados os prazos de validade iniciais.

Art. 11 Quanto aos componentes da Comissão:

I - A presidência da comissão ficará a cargo do(a) Coordenador(a) de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia (COPLAN);

II - Deverá ser composta por pelo menos um servidor técnico-administrativo das seguintes áreas de atuação, na medida da disponibilidade de ocupantes dos cargos na DIPRO e já considerando a área de atuação do presidente da Comissão:

- a. Arquitetura;
- b. Engenharia Civil;
- c. Engenharia Elétrica;
- d. Engenharia Mecânica.

III - Os membros da Comissão serão definidos em Portaria a ser emitida pela Diretoria de Projetos de Obras (DIPRO).

Art. 12 O fluxo processual descrito nos artigos anteriores está diagramado no Anexo I desta Portaria;

Art. 13 Revogar a PORTARIA NEMAM/UFRPE Nº 007/2025, de 30 de janeiro de 2025;

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO LEAL DE SOUZA JÚNIOR  
DIRETOR DA DIPRO/SINFRA

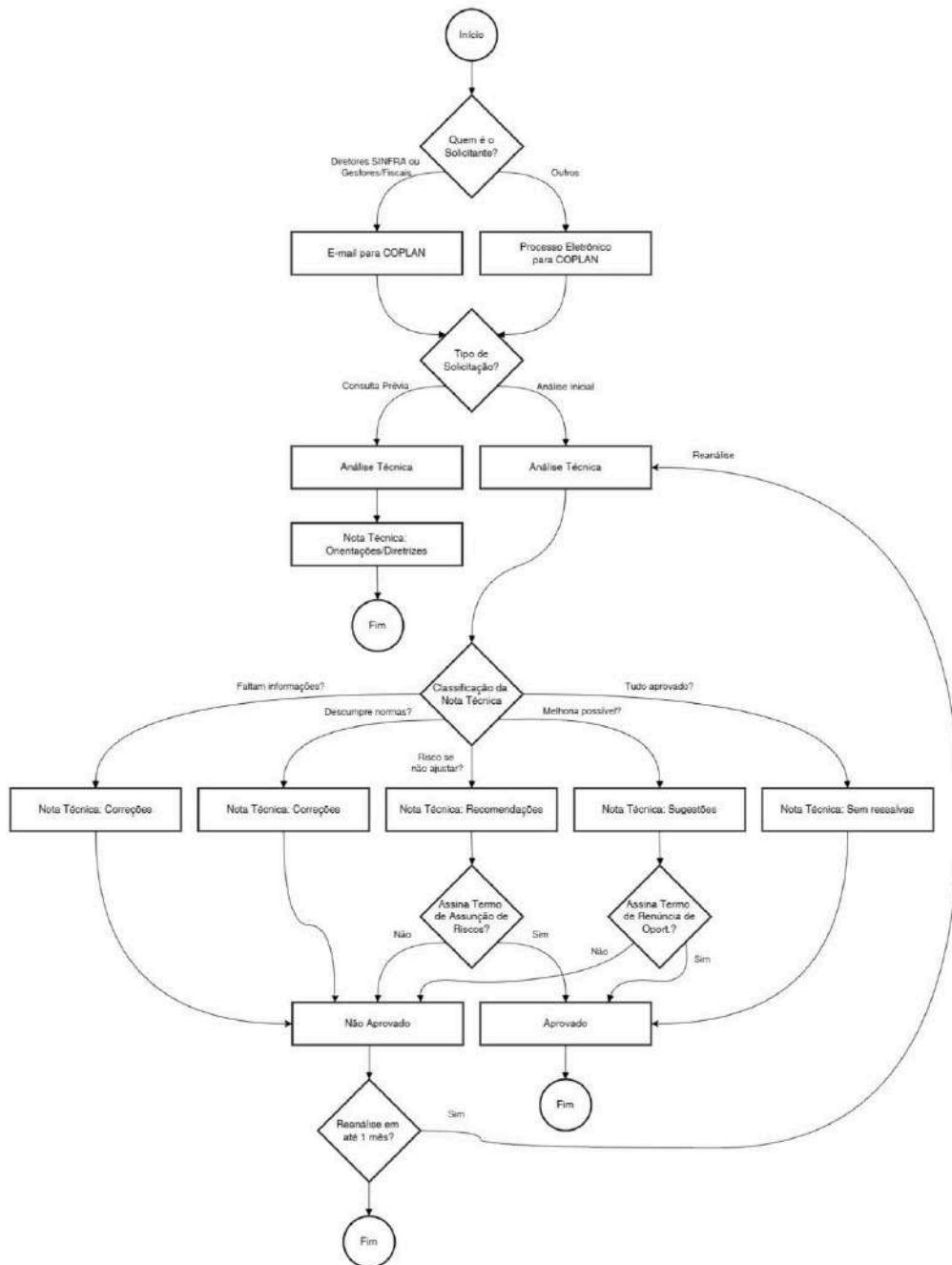
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 05, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

Página | 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS  
Anexo I – Fluxograma



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

---

EDIÇÃO Nº 05, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

Página | 7

**PORTRARIA DIPRO/SINFRA/UFRPE Nº 002/2026, DE 09 DE JANEIRO  
DE 2026.**

O Diretor da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria de Infraestrutura e Serviços da Universidade Federal Rural De Pernambuco, nomeado pela Portaria GBR/UFRPE no 829/2025, de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Provisória para Recebimento Definitivo Extemporâneo de Obras.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Analisar e emitir Nota Técnica dos documentos coletados junto à equipe de fiscalização, a outros setores da UFRPE e em visitas ao local da intervenção;

II - Informar na Nota Técnica a recomendação de realizar o Recebimento Definitivo dos objetos contratuais;

III - Abrir processo administrativo próprio para cada Nota Técnica, encaminhando-o para a Diretoria de Projetos e Obras;

Art. 3º Será objeto de análise pela comissão os contratos associados aos valores apresentados no Anexo desta Portaria.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de 120 dias a partir da data de publicação desta portaria para concluir as atividades.

Art. 5º Comporão a Comissão:

I - Deyvison Rafael da Silva, SIAPE 2179148, sendo este o Presidente da Comissão;

II - Antônio José Tadeu Figueiroa, SIAPE 6383001;

III - João Carlos Correia de Souza, SIAPE 1055158;

IV - José Henrique Monteiro Kreimer, SIAPE 2161820.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO ROBERTO LEAL DE SOUZA JÚNIOR**  
**DIRETOR DA DIPRO/SINFRA**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 05, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

Página | 8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS

Anexo I – Tabela sintética de obras em andamento por favorecido

12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO		Valor (R\$)
2015		<b>77.689.234,86</b>
	CONSTRUSEL - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.	829.004,46
	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	8.996.786,40
	DGM INSTALACOES CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	67.939,45
	DINIZ CONSULTORIA & CONSTRUÇOES LTDA	241.184,53
	MGR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA	3.129.802,00
	PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	6.120.203,88
	POLLUX - CONSTRUÇOES LTDA	2.248.619,73
	SEM INFORMACAO	(4.438,46)
	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	(12.588,93)
	<b>SALDO ANTERIOR A 2015</b>	<b>56.072.721,80</b>
2016		<b>45.297.783,60</b>
	CONSTRUSEL - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.	6.183.471,27
	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	24.082.555,16
	DGM INSTALACOES CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	215.271,55
	MGR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA	2.588.905,92
	PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	6.659.448,81
	POLLUX - CONSTRUÇOES LTDA	4.187.964,14
	SEM INFORMACAO	4.438,46
	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1.375.728,29
2017		<b>79.747.152,17</b>
	CONSTRUSEL - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.	2.356.199,27
	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	76.917.860,55
	HARPIA CONSTRUÇAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	64.778,65
	INDUSTRIAL ELEVADORES LTDA	0,00
	KN CONSTRUÇOES LTDA	252.287,16
	MGR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA	1.063.299,75
	PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	816.977,65
	POLLUX - CONSTRUÇOES LTDA	1.465.449,52
	SEM INFORMACAO	4.502,40
	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	(3.194.202,78)
2018		<b>17.216.178,35</b>
	CONSTRUSEL - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.	3.247.650,76
	CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA	1.449.802,58
	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	11.064.276,24
	DGM INSTALACOES CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	353.299,81
	DINIZ CONSULTORIA & CONSTRUÇOES LTDA	182.912,18
	HARPIA CONSTRUÇAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	206.694,81
	KN CONSTRUÇOES LTDA	73.145,01
	MGR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA	228.016,36
	R&M CONSTRUTORA LTDA	410.380,60
2019		<b>9.170.600,42</b>
	COHESIL ENGENHARIA LTDA	1.999.451,09
	CONSTRUSEL - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.	2.915.501,16
	CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA	1.920.675,79
	DGM INSTALACOES CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA	838.221,41
	DINIZ CONSULTORIA & CONSTRUÇOES LTDA	286.129,22
	GR INDUSTRIAL LTDA	16.229,23
	MGR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA	581.428,13
	R&M CONSTRUTORA LTDA	504.928,36
	UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA	108.036,03

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 05, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

Página | 9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS

<b>2020</b>		<b>4.218.861,64</b>
COHESIL ENGENHARIA LTDA		521.524,40
CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		966.580,84
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA		923.231,97
DGM INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA		294.646,00
GR INDUSTRIAL LTDA		94.582,81
MGR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA		807.893,81
SANEACQUA AMBIENTAL NORDESTE LTDA		603.041,25
UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA		7.360,56
		<b>3.315.641,82</b>
<b>2021</b>		<b>4.471.567,20</b>
COHESIL ENGENHARIA LTDA		1.580.158,12
CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		132.080,37
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA		1.282.229,69
GR INDUSTRIAL LTDA		46.555,29
KONEX INCORPORACÕES E SERVIÇOS LTDA		78.940,52
MGR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA		19.046,02
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA		174.388,60
UNIVERSO EMPREENDIMENTOS LTDA		2.243,21
		<b>2.169.447,16</b>
<b>2022</b>		<b>2.398.724,70</b>
COHESIL ENGENHARIA LTDA		2.837.106,76
GR INDUSTRIAL LTDA		27.985,37
KONEX INCORPORACÕES E SERVIÇOS LTDA		17.270,56
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA		1.545.137,47
SANEACQUA AMBIENTAL NORDESTE LTDA		44.067,04
		<b>1.393.339,35</b>
<b>2023</b>		<b>1.393.339,35</b>
COHESIL ENGENHARIA LTDA		709.856,92
DGM INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA		328.164,62
GR INDUSTRIAL LTDA		28.731,26
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA		994.404,98
REAL ENERGY LTDA		81.903,03
SEM INFORMAÇÃO		26.386,35
		<b>2.398.724,70</b>
<b>2024</b>		<b>2.398.724,70</b>
CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		685.965,42
DGM INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA		647.047,70
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA		906.736,24
REAL ENERGY LTDA		144.875,35
WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA		14.099,99
		<b>1.393.339,35</b>
<b>2025</b>		<b>1.393.339,35</b>
CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		298.013,48
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA		0,00
CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)		0,00
DGM INSTALAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA		681.073,77
INO9VARE ENGENHARIA LTDA		333.568,49
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA		0,00
NAVERA ENGENHARIA LIMITADA		55.145,67
PROJETO21 CONSTRUÇÕES LTDA		25.537,94
SEM INFORMAÇÃO		0,00
		<b>247.088.531,27</b>